



PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Edital n.º 01/2023 esteve
fixado(a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
31/03/2023 a 10/04/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 2.738 de 03/02/2023

EDITAL N.º 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Jari/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139º da Lei Federal n.º 8.069 - ECA, Art. 12º - Inciso XI da Lei Municipal n.º 2.738/2023 e da Resolução n.º 03/2023 do COMDICA, torna público a abertura das inscrições para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros Titulares e demais membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jari/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral - CEE e será realizado em 04 (quatro) Etapas:

- I - Inscrição dos Candidatos;
- II - Prova Objetiva de Caráter Eliminatório;
- III - Exame Psicotécnico de Caráter Eliminatório.
- IV - Eleição dos Candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Jari/RS, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução n.º 03/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das Entidades da Sociedade Civil, paritariamente, sendo eles:

- I - Daiane Renz Tremea - Titular;
- II - Elisângela Becker Moreira - Titular;
- III - Maicon Ribas Chaves - Titular;



IV - Vera Lucia Ghislene - Titular;

V - Cristiane Dias dos Santos - Suplente;

VI - João Antônio Moreira Cardoso - Suplente.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Senhora Daiane Renz Tremea.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1 Da Criação e Natureza

2.1.1 É criado o Conselho Tutelar do Município de Jari/RS, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.1.2 O Conselho Tutelar do Município é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, composto por 05 (cinco) membros Titulares escolhidos pela população local.

2.1.3 Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

2.2 Das Atribuições

2.2.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio;
- d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) Requisição de atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) Abrigo em entidade;
- h) Colocação em família substituta.

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do Artigo 220º da Constituição da República de 1988;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação,



correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei (Lei Municipal nº 2.738/2023), a ser oficializado por ato do Executivo Municipal.

2.3 Da Estrutura e Funcionamento

2.3.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação dará ao Conselho Tutelar todo o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e



atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em Local designado em ato pelo Executivo Municipal.

§ 2º O Executivo Municipal poderá colocar Servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares deverão fazer o registro de suas entradas e saídas manualmente em Livro Ponto, devendo entre os dias 01 a 05 do mês subsequente, encaminhar a cópia dos registros do mês anterior para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual encaminhará cópia para o Setor de Recursos Humanos - RH da Prefeitura Municipal de Jari/RS.

§ 4º Havendo a disponibilização de Ponto Eletrônico no prédio onde está situado o Conselho Tutelar, esta forma de registro deverá possuir caráter preferencial perante ao registro manual.

2.3.2 O Conselho Tutelar funcionará de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro horas) por dia, da seguinte forma:

§ 1º De segunda a sexta-feira, no turno da manhã das 8 horas até as 12 horas e no turno da tarde das 13 horas até as 17 horas, na Sede do Conselho Tutelar, o atendimento deverá ser realizado de forma conjunta e de no mínimo por 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

§ 2º No horário do almoço (compreendido das 12 horas até as 13 horas), bem como no atendimento noturno semanal (compreendido das 17 horas até as 8 horas do dia seguinte), finais de semana e feriados, funcionará na forma de Plantão de Sobreaviso, obedecendo escala de plantões e rodízio, estando garantida a folga compensatória.

§ 3º No período considerado Plantão de Sobreaviso, o atendimento será realizado por 01 (um) Conselheiro Tutelar que terá a sua disposição direta um veículo e motorista.

§ 4º Importante ressaltar que durante o período normal de trabalho de segunda a sexta-feira (das 8 horas até as 12 horas e das 13 horas até as 17 horas), bem como durante o Plantão de Sobreaviso referente ao horário de almoço (das 12 horas até as 13 horas), caso os Conselheiros necessitem de carro e motorista para o cumprimento de suas demandas, os mesmos deverão solicitar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou via contato direto com os Servidores da Secretaria.



§ 5º Será disponibilizado para a realização do Plantão de Sobreaviso, um telefone móvel, cujo número deverá ser amplamente divulgado para a comunidade.

§ 6º Durante o atendimento presencial, bem como durante o Plantão de Sobreaviso, será aceito contato por ligação via WhatsApp.

2.3.3 O Conselheiro que estiver no Plantão de Sobreaviso, deverá permanecer na Zona Urbana do Município de Jari/RS, podendo ficar inclusive na Sede (local) do Conselho Tutelar se assim preferir, visando dar maior agilidade ao atendimento nos casos de urgência e emergência.

2.3.4 O Plantão de Sobreaviso é de responsabilidade do Conselheiro Tutelar escalado, onde deverá fazer o registro de todo o seu trabalho, bem como o lançamento dos atendimentos no Sistema SIPIA.

2.3.5 O Conselheiro Tutelar que estiver escalado para o Plantão de Sobreaviso, deverá retirar o telefone móvel na Sede do Conselho e ao término do seu Plantão, deverá fazer a entrega do aparelho no mesmo local.

2.3.6 Todo Conselheiro Tutelar que estiver impossibilitado de comparecer ao Plantão de Sobreaviso, deverá entrar em contato com os demais Conselheiros, para que em comum acordo outro Conselheiro possa assumir seu Plantão.

2.3.7 A carga horária de trabalho de cada Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, incluindo seus Plantões de Sobreaviso.

2.3.8 O Executivo Municipal poderá deliberar através de Decreto, um regramento mais detalhado no que diz respeito ao cumprimento da carga horária pelos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo no atendimento para a Comunidade que deverá ser durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.3.9 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

2.3.10 Os Conselheiros Tutelares, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, não havendo motorista disponível, poderão dirigir veículos públicos ou de representação do Município, inclusive fora do Município de Jari/RS, desde que devidamente habilitados, devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



2.4 Do Processo de Escolha, dos Requisitos e das Inscrições

2.4.1 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de Eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

§ 2º Será criada uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros Titulares e de 02 (dois) Suplentes do próprio COMDICA, os quais serão indicados pelo Presidente quatro meses antes da data da Eleição, formalizada em ato pelo Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão Eleitoral obedecerá a presente Lei e se extinguirá automaticamente após a proclamação dos Conselheiros Eleitos.

§ 4º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e transportar eleitores, nem por meio de seus Familiares, sendo passível de denúncia junto a Comissão Eleitoral.

§ 6º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução Regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4.2 Importante ressaltar, que para a publicação deste Edital, será observado o prazo estipulado na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

2.4.3 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há pelo menos dois anos;
- IV - Ser eleitor;
- V - Possuir Ensino Médio completo até a data da posse.

7
ZP
OK



Parágrafo Único: Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse, bem como deverá ser mantida e reconhecida a sua idoneidade moral por todo o período que perdurar seu mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

2.4.4 O pedido de inscrição que também poderá ser formalizado por procurador legal, de forma individual, deverá ser feito junto a Comissão Eleitoral, apresentando requerimento de inscrição preenchido e cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão de Quitação Eleitoral;
- V - Certidão de Antecedentes Policiais - Polícia Civil/RS;
- VI - Certidão Judicial Criminal Negativa - TJRS;
- VII - Alvará de Folha Corrida - TJRS.

Parágrafo Único: A documentação exigida no item I e II poderá ser substituída pela apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

2.4.5 O candidato que preencher os requisitos conforme o Art. 55º e apresentar a documentação necessária conforme o Artigo 56º da Lei Municipal nº 2.738/2023, não havendo nenhum impedimento, terá sua inscrição homologada.

2.4.6 Submeter-se-ão a Prova Objetiva de conhecimento os candidatos que possuem suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

2.4.7 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.5 Da Prova Objetiva e Exame Psicotécnico

2.5.1 A prova será constituída por questões objetivas e de múltipla escolha, onde cada questão poderá ter até quatro alternativas, das quais somente uma será a correta, compreendendo:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;



III - Demais Legislações pertinentes ao Cargo.

§ 1º Cada questão terá valor de um ponto.

§ 2º O COMDICA determinará em Resolução Regulamentadora, quais serão os conteúdos abordados na Prova Objetiva, bem como o número total de questões.

§ 3º Será considerado aprovado na Prova Objetiva, o candidato que obtiver 50 % (cinquenta) de acerto do total das questões.

§ 4º O candidato aprovado nesta etapa do processo, passará para o Exame Psicotécnico.

§ 5º O candidato que for considerado apto no Exame Psicotécnico, será considerado habilitado para participar do Processo Eleitoral.

2.5.2 O COMDICA poderá solicitar para a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a contratação de Empresa para a Elaboração, Aplicação, Correção da Prova Objetiva e Aferição da Nota.

2.5.3 O COMDICA poderá solicitar para a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a contratação de Empresa ou Profissional Psicólogo (devidamente registrado em seu Conselho) para a realização do Exame Psicotécnico, devendo ser um profissional sem qualquer vínculo social e ou profissional com o Município de Jari/RS.

2.6 Do Mandato dos Conselheiros Tutelares

2.6.1 O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.6.2 São impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

2.6.3 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.7 Da Posse, Remuneração e Direitos dos Conselheiros Tutelares

2.7.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da Eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como Suplente, quando assumir a posição de Titular, em definitivo.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do Titular pelo Suplente não há a necessidade de posse.

2.7.2 Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para atuar como Coordenador do Conselho Tutelar pelo período de um ano, não sendo admitida recondução, visando a rotatividade entre seus membros.

Parágrafo Único: Ficará sob responsabilidade do Conselheiro Coordenador cuidar e zelar pelos bens vinculados ao Conselho Tutelar, liderar o Colegiado, representar o Conselho Tutelar em Eventos e Atos Cerimoniais, bem como elaborar o cronograma das férias dos Conselheiros.

2.7.3 Em caso de afastamento para concorrer a mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal, o Conselheiro Tutelar deverá se licenciar três meses antes da eleição, sem direito a remuneração, onde o mesmo deverá retornar ao desempenho do mandato no dia posterior ao da realização da eleição.

2.7.4 As inscrições de Candidatos que atuam como Funcionários Públicos Municipais, Estaduais e Federais, estão condicionadas as licenças de seus órgãos de origem.

2.7.5 Sendo eleito Servidor Público Municipal, este gozará de licença para desempenho de mandato classista, sem remuneração, conforme o Art. 112º da Lei Municipal nº 74 de 08/12/1997, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jari/RS, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

2.7.6 Na qualidade de membros eleitos para mandato, os Conselheiros Tutelares não serão incluídos no Quadro de Servidores da Administração Municipal, mas terão direito a uma gratificação igual ao valor do Padrão 03 do Quadro de Provisão Efetivo do Município, sendo o valor de RS 1.642,37 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais com trinta e sete centavos),

Handwritten signature and initials in blue ink.



com os mesmos índices de reajustes e na mesma data dos Servidores Públicos do Município de Jari/RS.

SALÁRIO BASE	RS 1.642,37
---------------------	--------------------

Parágrafo Único: A gratificação fixada não gera relação de emprego entre o Conselho Tutelar e o Município de Jari/RS.

2.7.7 Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I - Gozo de férias anuais remuneradas após doze meses trabalhados no exercício da função, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal, ocasião em que será convocado o Conselheiro Suplente mais votado para substituí-lo;

II - Afastamento por ocasião de licença-maternidade, custeada pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado;

III - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos;

IV - Licença casamento de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - Poderá se ausentar do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer prejuízo em caso de falecimento do cônjuge, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

VI - Poderá se ausentar do serviço por 02 (dois) dias consecutivos, sem qualquer prejuízo, em caso de falecimento de avô ou avô;

VII - Poderá se ausentar do serviço por 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

VIII - Receberá auxílio alimentação por dia trabalhado, conforme a Lei Municipal nº 2.013 de 05/08/2014 e suas alterações posteriores;

IX - Poderão realizar empréstimos consignados com averbação das prestações em folha de pagamento, conforme a Lei Municipal nº 2.545 de 22/06/2021 e suas alterações posteriores;

X - Além da remuneração mensal, os Conselheiros Tutelares receberão em parcela única, sempre no mês de dezembro de cada ano a gratificação referente ao 13º salário.

§ 1º No último ano de mandato, as férias dos Conselheiros Tutelares serão indenizadas.

§ 2º Sempre no mês de novembro de cada ano, mais precisamente até o dia 15 (quinze), o Coordenador do Conselho Tutelar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o cronograma das férias a serem gozadas pelos seus membros, devendo ser de forma sequencial e sendo vedada a concessão simultânea.



2.7.8 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando fora de seu Município, participarem de Eventos de Formação, Seminários, Conferências, Encontros e outras atividades, nos moldes do Artigo 16º da Lei Municipal nº 2.738/2023.

2.7.9 Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados nos seguintes casos:

- I - Nas férias do Titular;
- II - Em caso de tratamento de saúde do Titular, quando for superior a 15 (quinze) dias;
- III - No caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do Titular;
- IV - Em caso de afastamento para concorrer a mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
- V - No caso de afastamento para assumir mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Os Suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.

§ 2º A não aceitação ou a impossibilidade de assumir, ainda que apenas para a substituição temporária do membro Titular, o Suplente passará a compor a última colocação da ordem dos classificados.

§ 3º Reassumindo o Titular, encerra-se a convocação do Suplente, que perceberá a remuneração e décimo terceiro salário proporcional ao período de exercício da função em substituição, sem direito a férias proporcionais.

§ 4º No caso de inexistência de Suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

2.8 Do Regime Disciplinar dos Conselheiros Tutelares

2.8.1 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - Manter conduta pública e particular ilibada;
- II - Zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
- III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;



IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeitos;

VIII - Declarar-se impedidos, perante situação de atendimento que envolva seus Familiares;

IX - Adotar nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento as crianças, adolescentes e famílias;

X - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e demais Órgãos;

XI - Residir no Município de Jari/RS, inclusive enquanto perdurar seu mandato;

XII - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIV - Atender aos interessados a qualquer momento, bem como nos casos de urgência e emergência;

XV - Encaminhar anualmente para o COMDICA, sempre no mês de janeiro, relatório simplificado de atendimento do ano anterior;

XVI - Fazer o devido registro dos atendimentos, bem como fazer o lançamento das informações no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e demais sistemas que por ventura forem implantados;

XVII - Durante o desempenho de suas funções, deverão estar devidamente identificados com seus crachás.

§ 1º Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§ 2º O SIPIA é um Sistema de Registro e Tratamento de Informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.



2.8.2 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária e inclusive religiosa;

III - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - Proceder de forma desidiosa (negligente, sem cuidado e ou sem vontade);

IX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965;

XI - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Arts. 101º e 129º da Lei nº 8.069 de 1990;

XII - Descumprir os deveres funcionais mencionados no Art. 74º da Lei Municipal nº 2.738/2023.

2.9 Das Penalidades

2.9.1 São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Cassação do mandato.



2.9.2 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

2.9.3 Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo Único: No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

2.9.4 A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em Lei, Regulamento ou Norma Interna que não importe em cassação do mandato.

2.9.5 A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

2.9.6 A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

2.9.7 Para os fins desta Lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

- I - Prática de crime;
- II - Abandono da função de Conselheiro Tutelar;
- III - Inassiduidade ou impontualidade habitual;
- IV - Prática de ato de improbidade administrativa;
- V - Incontinência pública e conduta escandalosa, inclusive em redes sociais;
- VI - Ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa;
- VII - Revelação de segredo apropriado em razão da função;
- VIII - Corrupção;
- IX - Acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções;
- X - Transgressão do Artigo 75º, incisos I e II e VI ao X da Lei Municipal nº 2.738/2023.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.



§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

2.9.8 A aplicação de penalidade de perda do mandato é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que lhe serviu de base.

2.9.9 A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na Lei Penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de Sindicância Punitiva ou de Processo Administrativo Disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou através de seu representante legal.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.



3.2 Do Período de Inscrições

3.2.1 As inscrições ocorrerão de 10/04/2023 a 30/04/2023, no turno da manhã das 8 horas até as 11 horas e no turno da tarde das 14 horas até as 16 horas.

3.2.2 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de Suplentes.

3.2.3 Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.2.4 No caso de prorrogação das inscrições, o prazo para novas inscrições será de 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.3 Do Local das Inscrições

3.3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS, situada na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 145, Centro, Jari/RS.

3.4 Dos Documentos para a Inscrição

I - Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II - Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Cópia autenticada do Comprovante de Residência (conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto como IPVA e IPTU, bloco de produtor rural ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de Declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir);

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Policiais - Polícia Civil/RS, Certidão Judicial Criminal Negativa - TJRS e Alvará de Folha Corrida - TJRS, importante ressaltar, que para o Candidato estar devidamente impedido para se inscrever, deverá possuir condenação com sentença transitada em julgado, podendo ser por contravenções penais, crimes comuns e especiais.



§ 1º A documentação exigida no item II poderá ser substituída pela apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) devidamente autenticada.

§ 2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da Homologação e Impugnação das Inscrições

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e por meio de Ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 03 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.3 Publicada a lista dos inscritos com as inscrições homologadas, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.



§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.4 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

3.5.5 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com a candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA OBJETIVA E EXAME PSICOTÉCNICO

4.1 Da Elaboração e Aplicação das Provas

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada, submeter-se-ão a Prova Objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 16 de julho de 2023 (domingo), com início às 8 horas e término às 12 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco Xavier, sito a Rua Silveira Martins, nº 470, Centro, Jari/RS.



4.1.2 A Prova Objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo Língua Portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações, Lei Municipal nº 2.738/2023, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA e Constituição Federal (CF) de 1988, conforme descrito a seguir:

- a) 08 (oito) questões de Língua Portuguesa;
- b) 08 (oito) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;
- c) 08 (oito) questões sobre a Lei Municipal nº 2.738/2023;
- d) 03 (três) questões sobre a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA;
- e) 03 (três) questões sobre a Constituição Federal (CF) de 1988, compreendendo especificamente o Art. 5º e seus incisos, Art. 6º e seus incisos, bem como os Artigos 226º a 230º.

4.1.3 O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de abertura de inscrições.

4.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídas o valor de 01 (um) ponto, de modo que a prova totalizará 30 (trinta) pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada de acordo com a soma total dos acertos das questões.

4.1.6 Cada questão conterà quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7 Será realizada a contratação de Empresa para a Elaboração, Aplicação, Correção da Prova Objetiva e Aferição da Nota.

4.1.8 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- I - Comprovante de inscrição;
- II - Documento de identificação com foto;
- III - Caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido, serão excluídos do certame.



§ 2º O candidato que deixar de exibir documento de identificação com foto, antes da prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.9 No horário definido para o início da prova, o Fiscal convidará dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.10 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 (trinta) questões.

4.1.11 O Cartão Resposta deverá ser preenchido pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica de tinta preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão, conforme orientação do Fiscal de Prova.

§ 1º Será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões no Cartão Resposta.

4.1.12 O candidato que se retirar do local de prova não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um Fiscal para ir ao Sanitário (banheiro).

Parágrafo Único: Os candidatos que forem concluindo suas provas, somente poderão deixar o recinto, após uma hora do início da mesma, bem como, os dois últimos candidatos somente poderão deixar o local de prova no mesmo ato.

4.1.13 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões da prova, após as 11h30min.

4.1.14 Será retirado do local de prova e desclassificado do processo o candidato que:

I - Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação da prova ou com os outros candidatos;

II - Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;



III - Durante a realização da prova estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um Fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.15 No horário apazado para o encerramento das provas, as mesmas serão recolhidas juntamente com o Cartão Resposta, independente se foi concluído ou não pelo candidato.

4.1.16 Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

4.1.17 Em um prazo de 15 (quinze) dias, a Empresa deverá proceder à correção da Prova Objetiva e a Aferição da Nota dos candidatos.

4.1.18 Somente serão classificados para a próxima etapa, ou seja, para o Exame Psicotécnico, os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento de acerto do total das questões, sendo os demais excluídos do processo.

4.1.19 Após a liberação das notas da Prova Objetiva, as mesmas serão publicadas por Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais do Município de Jari/RS.

4.1.20 Também será divulgado o caderno de questões dos quais os candidatos foram submetidos, bem como seu gabarito oficial no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município de Jari/RS.

4.1.21 Da classificação dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Empresa contratada para o certame, através de e-mail disponibilizado pela mesma, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A Empresa referida, no prazo de 03 (três) dias úteis deverá julgar o recurso, bem como em 03 (três) dias úteis deverá notificar o candidato recorrente da decisão.

§ 2º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Empresa, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.



4.1.22 Em casos de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido maior número de acerto nas questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e suas alterações.

§ 1º Permanecendo candidatos empatados, o critério a ser utilizado será a idade, dando preferência ao candidato com a idade mais elevada.

§ 2º A aplicação do critério de desempate será efetivada após o período destinado para interposição de recurso.

§ 3º Após a conclusão do desempate, será publicado um novo Edital com o resultado final da Prova Objetiva.

4.1.23 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos Candidatos aprovados na Prova Objetiva, constará a convocação para que estes se apresentem em dia, local e hora marcada para a realização do Exame Psicotécnico.

4.2 Do Exame Psicotécnico

4.2.1 Deverá ser realizada a contratação de Empresa ou Profissional Psicólogo (devidamente registrado em seu Conselho) para a realização do Exame Psicotécnico, devendo ser um profissional sem qualquer vínculo social e ou profissional com o Município de Jari/RS.

4.2.2 Em um prazo de 05 (cinco) dias, a Empresa/Profissional deverá realizar a divulgação do resultado do Exame Psicotécnico.

4.2.3 O candidato que for considerado “Apto” no Exame Psicotécnico, será considerado habilitado para participar da Eleição.

§ 1º Caso o candidato for considerado “Inapto” no Exame Psicotécnico, o Profissional deverá explicitar no seu Parecer, por quais motivos o considera inapto naquele momento.

4.2.4 Após a liberação do nome dos candidatos considerados “Aptos” no Exame Psicotécnico, os mesmos serão publicados através de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais do Município de Jari/RS.



5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Constituem Instâncias Eleitorais:

I - COMDICA;

II - Comissão Especial Eleitoral - CEE.

5.1.1 Compete ao COMDICA:

I - Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral da Eleição.

IV - Publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da Eleição;

V - Convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao Artigo 98º da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;

VI - Proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I - Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II - Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;



V - Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - Publicar a lista dos Mesários e dos Fiscais da votação;

VIII - Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

X - Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI - Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII - Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV - Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV - Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XVI - Resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indicará os aprovados no Exame Psicotécnico, encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados

Handwritten signature and initials in blue ink.



por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

5.2.2 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I - Santinhos contendo a foto, o nome do candidato e ou cognome, bem como poderá descrever um breve relato da sua trajetória educacional e profissional, caso queira;

II - Divulgação na internet, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

III - Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, estando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14º, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no Art. 237º do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e transportar eleitores, nem por meio de seus Familiares;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais (mensagens em massa via whatsapp e impulsionamento de páginas);

XII - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XIII - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transportar eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



5.2.4 É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

5.2.5 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta.

5.2.6 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Único: O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

5.3 Dos Mesários

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.



§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas Entidades representativas da Sociedade Civil que compõem o COMDICA.

§ 2º A atuação dos representantes das Entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

5.3.2 Não podem atuar como mesários:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II - Cônjuge ou companheiro de candidato;

III - Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.3 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo Único: O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará em anexo ao Edital de abertura das inscrições.

5.3.4 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da decisão.

5.3.5 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Único: O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) dias úteis da sua decisão.

5.3.6 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a Urna e a Cabine Indeavassável.



5.3.7 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa Eleitoral, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.8 Os mesários devem orientar os eleitores para que antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral, portando documento de identificação com foto.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento de identificação com foto.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.9 Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral ou a quem for designado como Secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em Ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da Votação

5.4.1 A eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no período compreendido entre 8 horas e 17 horas, conforme horário de Brasília/DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, bem como o trajeto e o horário da Urna Itinerante, devendo ser observado as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, até 03 (três) meses antes da eleição, devendo o eleitor apresentar por ocasião da votação, documento de identificação com foto.

Parágrafo Único: O documento de identificação com foto do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, caso o documento encontre-se rasurado e ou



danificado, impossibilitando assim a identificação do eleitor, devendo tudo ser registrado em Ata de votação.

5.4.4 O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Parágrafo Único: O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

5.4.5 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em Cabine Indeavassável.

5.4.6 Na entrada do local de votação, será fixada uma lista com o nome completo e ou cognome de todos os candidatos que estão participando da eleição.

5.4.7 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senhas para a votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem naquele momento.

5.4.8 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa Eleitoral, assinado por todos os demais componentes da Mesa Eleitoral e pelos Fiscais presentes no ato.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral, 01 (um) Fiscal para fiscalizar a Mesa de Apuração, bem como de um Fiscal para cada local de votação, caso seja de seu interesse, três dias antes da eleição, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 145, Centro, Jari/RS.

§ 1º O candidato receberá da Comissão Especial Eleitoral os “crachás de identificação” para seus Fiscais, que obrigatoriamente deverão ser usados durante o período de votação e apuração dos votos.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de Fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

5.5.2 Se o Fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.



§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo Fiscal e tomará as providências para corrigi-la se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.3 Os Fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as Atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.4 Eventual comportamento inadequado por parte do Fiscal, poderá resultar na determinação pelo Presidente da Mesa Eleitoral, para que se retire do local de votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das Ocorrências e Impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao Parágrafo Único do Art. 64º da Resolução nº 03/2023 do COMDICA, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no final da eleição, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, exceto quando a decisão do Presidente de Mesa Eleitoral for soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º Após o resultado do julgamento dos recursos, serão notificados todos os interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação, caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de novo Edital.

5.7 Da Apuração e do Resultado

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.



5.7.2 Na fase da apuração dos votos, será permitido o ingresso ao recinto apenas dos Candidatos, seus Fiscais escolhidos para acompanhar a apuração, os membros da Comissão Especial Eleitoral, os membros do COMDICA e representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os Candidatos e os Fiscais deverão manter distância mínima de dois metros da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local da apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão Boletim de Apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I - A data da eleição;
- II - O número total de votantes;
- III - As seções eleitorais correspondentes;
- IV - O local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V - O número de votos impugnados;
- VI - O número de votos por candidato;
- VII - O número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Após a apuração, será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Jari/RS, uma cópia dos Boletins de Urna, para posterior consulta pela comunidade.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão os Boletins de Urna e a Ata de Apuração, bem como todo o material utilizado na eleição para a Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva Ata de Encerramento que será assinada por Ele, pelos demais membros da Comissão,



Candidatos presentes (se assim desejarem), membros do COMDICA e representantes do Ministério Público.

5.7.10 A Comissão Especial Eleitoral, após serem computados os dados constantes dos Boletins de Apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.7.11 Do resultado preliminar cabe recurso junto ao COMDICA, após a publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.8 Da Posse dos Eleitos

5.8.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no Art. 65º da Lei Municipal nº 2.738/2023, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro lavrado em Ata.

5.8.2 Será exigido para a posse a entrega dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade;
- II - Declaração de bens;
- III - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;
- IV - Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Tupanciretã/RS.



Parágrafo Único: Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso IV do Art. 88º da Resolução nº 03/2023 do COMDICA, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e em caso de empate, o que for mais idoso.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após a posse dos novos Conselheiros, o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, deverá proporcionar aos Conselheiros Tutelares Titulares e aos dois primeiros Suplentes, formação em Redação de Documentos, Informática Básica e Sistema SIPIA.

6.2 Anualmente, o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, deverá proporcionar formação continuada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, bem como para a Rede de Atendimento.

6.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.4 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

6.5 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.6 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 145, Centro, Jari/RS.

6.7 As publicações relativas ao processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais do Município de Jari/RS.

6.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

6.9 Cabe ao Município de Jari/RS, o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar.



6.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 31 de março de 2023.



Daiane Renz Tremêa
Secretária



Vera Lucia Ghislene
Presidente



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA OBJETIVA

I - Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; Domínio da ortografia oficial; Emprego das letras; Emprego da acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; Reconhecimento e emprego das estruturas morfossintáticas do texto; Relações de regência entre termos; Relações de concordância entre termos e Sinais de pontuação.

II - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;

III - Demais Legislações pertinentes ao Cargo:

- Lei Municipal nº 2.738/2023 (Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar de Jari/RS);
- Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA;
- Constituição Federal (CF) de 1988, compreendendo especificamente o Art. 5º e seus incisos, Art. 6º e seus incisos, bem como os Artigos 226º a 230º.



FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:
		SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV/LOCALIDADE:	
	Nº	COMPLEMENTO:
	BAIRRO:	CEP: 98175-000
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE: ()		WHATSAPP: SIM () NÃO ()
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JARI/RS - Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE JARI/RS - 2023

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

405



IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____,
_____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no
item _____, do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,
_____,
postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Jari/RS, em razão dos
fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo
endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jari, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____,
_____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no
item _____, do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão,
_____,
postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Jari/RS, em razão dos
fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo
endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jari, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____,
_____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no
item _____, do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão,
_____,
em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jari, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



RECURSOS

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____,
_____, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA
CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, sob o nº _____, venho,
muito respeitosamente, recorrer do(a) _____,
pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jari, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____,
_____, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de
propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jari, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
10/04/2023 a 30/04/2023	Prazo para as Inscrições
02/05/2023 a 04/05/2023	Prazo para a deliberação da Comissão Especial Eleitoral acerca das inscrições
05/05/2023 a 09/05/2023	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
10/05/2023 a 12/05/2023	Prazo para apresentação de recurso à Comissão Especial Eleitoral pelos candidatos
15/05/2023 a 17/05/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
18/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
23/05/2023 a 25/05/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
26/05/2023 a 30/05/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
31/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para a publicação de Edital com as Inscrições Homologadas
05/06/2023 a 07/06/2023	Prazo para impugnação das inscrições
09/06/2023 a 13/06/2023	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
19/06/2023 a 21/06/2023	Prazo para apresentação de recurso à Comissão Especial Eleitoral pelos candidatos
22/06/2023 a 26/06/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
27/06/2023 a 29/06/2023	Prazo para a notificação da decisão ao impugnante e ao candidato
30/06/2023 a 04/07/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
05/07/2023 a 07/07/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
10/07/2023 a 12/07/2023	Prazo para a publicação de Edital com as Candidaturas Registradas
16/07/2023	Realização da Prova Objetiva
17/07/2023 a 31/07/2023	Prazo para a correção das Provas e Aferição da nota pela Empresa responsável pelo certame e publicação de Edital com o Resultado Preliminar
31/07/2023	Divulgação do Caderno de Questões da Prova Objetiva e do seu Gabarito Oficial
01/08/2023 a 03/08/2023	Prazo para apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos junto a Empresa responsável pelo certame
04/08/2023 a 08/08/2023	Prazo para julgamentos dos recursos pela Empresa responsável pelo certame e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
09/08/2023 a 11/08/2023	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
14/08/2023	Divulgação do Resultado Final da Prova Objetiva pela Empresa responsável pelo certame
19/08/2023 a 24/08/2023	Realização do Exame Psicotécnico
31/08/2023	Divulgação do resultado do Exame Psicotécnico
01/09/2023	Início da Propaganda Eleitoral - Campanha
01/09/2023	Data para a publicação da lista de Mesários
01/09/2023	Data para a publicação dos Locais de Votação
01/09/2023	Data para a publicação do Local escolhido para a Apuração dos Votos
04/09/2023 a 06/09/2023	Prazo para impugnação de mesários
08/09/2023 a 12/09/2023	Prazo para julgamento das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral
13/09/2023 a 15/09/2023	Prazo para notificação da decisão aos candidatos ou cidadãos recorrentes
18/09/2023 a 19/09/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos ou cidadãos perante o COMDICA
21/09/2023 a 22/09/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
25/09/2023 a 26/09/2023	Prazo para a publicação do Edital com a lista nominal de Mesários definitiva
28/09/2023	Data destinada para o credenciamento dos seus Fiscais pelo candidato



30/09/2023	Encerramento da Propaganda Eleitoral - Campanha
01/10/2023	Data da Eleição
01/10/2023	Publicação do Edital com o Resultado Preliminar da eleição pela Comissão Especial Eleitoral
01/10/2023	Após a publicação do Edital com o resultado preliminar, poderá ser apresentado recurso quanto a ocorrências e impugnações junto ao COMDICA
02/10/2023 a 04/10/2023	Prazo para julgamento dos recursos quanto a ocorrências e impugnações pelo COMDICA
05/10/2023 a 09/10/2023	Prazo para a notificação da decisão aos interessados
10/10/2023	Data para a publicação do Edital com o Resultado Definitivo das Eleições do Ano de 2023